# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 19363/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2258/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1664689 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL. |
| **RESPONSÁVEL** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO DA RESPONSÁVEL** | : DIRETOR-PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **BENEFICIÁRIA** | : ELADIR NUNES LEMES |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.**

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição, pelo Estado de Mato Grosso do Sul, a servidora Sra. Eladir Nunes Lemes, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 05, fls. 12/13, abaixo demonstrado:

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 30 (trinta) anos e (três) dias. | 10.961 (dez mil, novecentos e sessenta e um) dias. |

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-15981/2017, peça nº 12, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-2ª PRC 18109/2017, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria, peça nº 12.

**É o relatório.**

**Passo a decidir.**

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição da Sra. Eladir Nunes Lemes, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 72 e parágrafo único da Lei nº 3.150, de 22/12/2005, conforme Decreto "P" nº 384, publicado no Diário nº 9.096, de 01/02/2016, fls. 19.

Noto que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n. 35/2011 alterada pela Instrução Normativa TC/MS 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

| Especificações | Data |
|---|---|
| Data da publicação | 01/02/2016 |
| Prazo para remessa | 17/02/2016 |
| Remessa (Postagem/Protocolo) | 05/02/2016 |

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de contribuição da servidora Sra. Eladir Nunes Lemes,

ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

**É a Decisão.**

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2017.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
Relator

LCS..